

## Votos Proferidos – Novembro/20

A Taquari Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de gestora do **GUIDARA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF nº 17.561.455/0001-89 (“Fundo”), participou da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas (“AGE”) do **YUCA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 36.445.551/0001-06, realizada no dia 23 de novembro de 2020, às 11:00 horas, na sede social da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administrador”), que deliberou sobre as seguintes matérias: (1) Aquisição pelo Fundo dos imóveis relacionados no Anexo I à presente ata (“Imóveis”), de titularidade da YUCA IMÓVEIS I LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.338.308/0001 (“Yuca”), a qual é parte relacionada do consultor imobiliário do Fundo; (2) Integralização de cotas em direitos relativos aos Imóveis detidos contra o Fundo pela Yuca, com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializado, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 6º, parágrafo décimo quinto do regulamento do Fundo (“Regulamento”); (3) Aquisição pelo Fundo dos imóveis relacionados no Anexo II à ata, de titularidade do Eduardo B. C. (“E.B.C.”), sócio do consultor imobiliário do Fundo (“Imóvel E.B.C.”); (4) Integralização de cotas em direitos relativos ao Imóvel E.B.C. detidos contra o Fundo pelo E.B.C., com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 6º, parágrafo décimo quinto do Regulamento; (5) Autorização ao consultor imobiliário do Fundo a prestar serviços diretamente aos locatários, sendo remunerado e contratado por estes, sem que se caracterize algum tipo de benefício ou vantagem recebidos em detrimento do Fundo, enquanto consultor imobiliário do Fundo, sendo certo que tais serviços não integram o objeto do contrato de consultoria imobiliária firmado com o Fundo; e (6) Autorização ao Administrador para praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração dos instrumentos públicos e/ou privados, necessários à formalização da aquisição dos Imóveis e dos Novos Imóveis, e da integralização dos direitos contra o Fundo relativos aos Imóveis.

A Taquari Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda. votou a favor da proposta apresentada, por entender que o referido voto na matéria tratada na AGE supra referida refletia os melhores interesses dos cotistas do Fundo. Desta forma, justificamos nosso voto na matéria apresentada na AGE.